

PROTOCOLO N.º 227/18

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. AMAR - ASSOCIAÇÃO MACINHANTENSE DE ASSISTÊNCIA, RECREIO E CULTURA

OBJETO:

“Associativismo de Solidariedade Social”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- O Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social com manifesto interesse para a população do Concelho;
- a Autarquia tem procurado apoiar iniciativas que prossigam os interesses coletivos da população do Concelho, mormente na área Social;
- as Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquanto estruturas dinâmicas de participação social, ocupam um lugar fundamental e único no assegurar das respostas sociais do concelho, sendo intenção da Câmara Municipal apoiar e colaborar com estas entidades e outras organizações sem fins lucrativos, que promovem junto das populações ações de resposta social e apoio às famílias e indivíduos;
- as linhas orientadoras da ação da Autarquia regem-se pelo apoio a novas iniciativas, pela dinamização de práticas regulares de desenvolvimento e pelo apelo à interligação e cooperação associativa;

- o Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Social (F3) após publicação em Diário da República no dia 07/07/2015 (Aviso N.º 7543-B/2015, DR N.º 130/2015 2º Suplemento), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Organizações de Solidariedade Social;

- o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou comparticipar as "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*".

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 4 de setembro de 2018, e pela Assembleia Municipal, em reunião de 21 e 25 de setembro de 2018, que aprovou a minuta do presente Protocolo.

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

AMAR - Associação Macinhantense de Assistência, Recreio e Cultura, com o contribuinte n.º 503 121 371, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Direção Filipe Joaquim Pinho Dias da Silva, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros à Segunda Outorgante para desenvolvimento das suas atividades.

2. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida A - Apoio à aquisição de equipamentos**, visam:

- a) aquisição de aspirador e carro de limpeza;
- b) adaptação/transformação de viatura 9L;
- c) aquisição e aplicação de caldeira a gás e depósito de 1000L;
- e) aquisição de armário e carro de medicação;
- f) aquisição de computadores;

3. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida A - Apoio à aquisição de equipamentos**, visam:

- a) arranjo de caldeiras e pinturas várias;
- b) alargamento de casa de arrumos de consumíveis;

4. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida B - Apoio ao Desenvolvimento e Financiamento de Projetos e Atividades**, visam:

- a) aquisição de material didático para a terceira idade;

5. Os apoios financeiros, enquadrados na **Medida C - Apoio à Formação e Realização de Eventos de Carácter Excecional**, visam:

- a) convívio Natalício na A.M.A.R;
- b) comemoração do Dia do Idoso;
- c) comemoração do seu 25º Aniversário;
- d) Realização da VI Caminhada Solidária da A.M.A.R;

- e) Excursão ao Alto Minho;
- f) Excursão à zona Centro do País;
- g) Excursão ao Ribatejo;

Cláusula Segunda

Responsabilidades de financiamento

1. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 2 da cláusula primeira é de 22.145,00€ (vinte e dois mil cento e quarenta e cinco euros) suportado da seguinte forma:

- a) até 3.321,75€ (três mil trezentos e vinte e um euros e setenta e cinco cêntimos) pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

2. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 3 da cláusula primeira é de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros) suportado da seguinte forma:

- a) até 1.275,00€ (mil duzentos e setenta e cinco euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante

3. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 4 da cláusula primeira é de 180,00€ (cento e oitenta euros) suportado da seguinte forma:

- a) até 36,00€ (trinta e seis euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante

4. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 5 da cláusula primeira é de 4.750,00€ (quatro mil setecentos e cinquenta euros) suportado da seguinte forma:

- a) até 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba indicada na alínea a) da cláusula antecedente em prestações, em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 2378/2018.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar apoio logístico às iniciativas objeto do presente protocolo (cedência de equipamentos/materiais), se solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segunda Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Executar as ações e/ou projetos objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos, bem como a execução do projeto de obra de acordo com as especificidades descritas na candidatura apresentada;
2. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela autarquia;
3. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
4. Cumprir o estabelecido no Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social Concelho de Águeda;
5. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, até dia 28 de fevereiro de 2019 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.

6. Publicitar o presente Protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da menção expressa: “Com o apoio da Câmara Municipal de Águeda”, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante;

Cláusula Quinta

Controlo e monitorização da execução do Protocolo

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sexta

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sétima

Denúncia

1. Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.

2. Salvo o disposto na cláusula seguinte, a denúncia deve ser comunicada com 30 dias de antecedência, salvo acordo entre as partes.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento constitui, ainda, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte da Segunda Outorgante, durante um período mínimo de 3 anos.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Duração

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 28 de fevereiro de 2019, o prazo limite para entrega dos comprovativos de despesa.
2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2018.

Cláusula Décima

Disposições finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social do Concelho.

MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por 9 páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 15 de outubro de 2018

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pela AMAR - Associação Macinhantense de Assistência, Recreio e Cultura,
O Presidente da Direção,***

(Filipe Joaquim Pinho Dias da Silva)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTO

Valor referido na alínea a) do n.º 1, n.º 3 e 4 da Cláusula Segunda	
% do Valor atribuído	Data de transferência de verba
Até 100%	Até junho de 2019, mediante a entrega dos comprovativos de despesa que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2019. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa.

Valor referido na alínea a) do n.º 2 da Cláusula Segunda		
	% da Verba	Prazo para transferência de verba
No seguimento de pedido de vistoria apresentado pela associação e realização desta por um técnico da Autarquia, devendo a transferência ser efetuada de acordo com o parecer do técnico. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da respetiva vistoria de obra. A comunicação da conclusão da obra deve ser efetuada até 28 de fevereiro de 2019	Até 100%	Até junho de 2019